

PROJETO DE LEI 16 / 2024

**ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 472/2017 -
DISCIPLINA SOBRE A CRIAÇÃO E A
CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE
EM ESTADO DE SOLTURA NAS PROPRIEDADES
ÀS MARGENS DAS RODOVIAS DENTRO DOS
LIMITES DO MUNICÍPIO DE MARACÁS.**

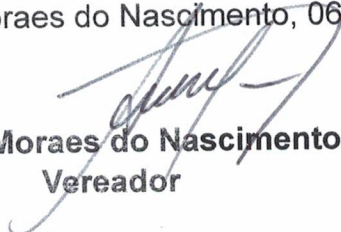
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº472 de 06 de outubro de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constatada a criação ou a presença de animais de grande porte em estado de soltura no perímetro urbano e as margens das rodovias asfaltadas, dentro dos limites do município de Maracás, serão promovidas sua imediata apreensão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Alison Moraes do Nascimento, 06 de março de 2024.


Alison Moraes do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 241

06 MAR. 2024

PROTOCOLO


Servidor

Justificativa

A alteração proposta no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 472/2017 visa garantir a segurança viária e dos cidadãos, assim como a proteção dos animais soltos nas áreas urbanas e margens das rodovias em Maracás. Para evitar acidentes graves, sugere-se a imediata apreensão dos animais de grande porte nessas áreas. Essa medida busca proteger tanto os usuários das vias quanto os próprios animais, que podem estar em situação de vulnerabilidade. Além disso, a intervenção legislativa pretende promover a ordem e o bem-estar coletivo, estabelecendo diretrizes claras para a gestão desses animais, visando mitigar os riscos e criar um ambiente mais seguro para todos os habitantes e usuários das vias em Maracás.

Gabinete do Vereador Alison Moraes do Nascimento, 06 de março de 2024.



Alison Moraes do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACÁS-BA
Nº 241

06 MAR. 2024

PROTOCOLO



Servidor